

Sabinete do Prefeito

São Lourenço da Mata, 20 de março de 1991

LEI Nº 1788/91

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência ' dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde ' executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

 I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - Á vigilância sanitária;

III - À vigilância epidemiologica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordina do diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde.



Gabinete do Prefeito

- I gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização' das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano 'de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV submeter ao Conselho Municipal de Saúde as de monstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VIII ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fu $\underline{\mathbf{n}}$ do;
- IX firmar convênios e contratos, inclusive de emprés timo, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos ' que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

- Art. 49 São atribuições do Coordenar do Fundo:
- I preparar as demonstrações mensais da receita e des pesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II manter os controle necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III manter, em coordenação com o setor de patrimônio 'da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens



Gabinete do Prefeito

patrimoniais com carga ao Fundo;

- IV encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - A) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - B) trimenstralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - C) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço do Fundo.
- V firmar, com o responsável pelos controle da execu
 ção orçamentária, as demonstrações anteriores;
- VI preparar os relatórios de acompanhamento da real \underline{i} zação das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Mun \underline{i} cipal de Saúde;
- VII providenciar, junto à contabilidade geral do Mun<u>i</u> cípio, as demonstrações que indiquem a situação econômico-finan ceira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde de tectado nas demonstrações mencionadas;
- IX manter os controles necessários sobre convênios '
 ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos
 empréstimos feitos para a saúde;
- X encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal ' de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI manter o controle e a avaliação da produção das' unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal 'de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

leγ



de:

PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 50 - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento do Município;

II - os redimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto de arrecadação de taxa de fiscalização 'sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código de Higiene Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação ' de serviços e de outras transferências que o município tenha direi to a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este 'Fundo.

- \S 1º As receitas descritas neste artigo serão depos<u>i</u> tadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento Oficial de Crédito.
- $\$ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
 - I da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 - II de prévia aprovação do Secretário Municipal de Sa $\underline{\underline{u}}$ de.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 69 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saú-



Gabinete do Prefeito

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundos das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a construir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao 'sistema de saúde do município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus , destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o invent $\underline{\hat{a}}$ rio dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de' Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o munic<u>í</u> pio venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sist<u>e</u> ma municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde de evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentá - rias, e os principios de universalidade e do equilíbrio.

- § 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio de ' unidade.
- § 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde obedecerá, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e nor mas estabelecidas na legislação pertinente.



Gabinete do Prefeito

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma 'a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, con-comitante e subsequente e de infor,ar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analizar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método partido dobrados.

 \S 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balan - cetes mensais de receita e da despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

\$ 3º - As demonstração e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamento, a Secretária Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que sendo distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orça -



Gabinete do Prefeito

mento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e comissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos suplementares e especiais, subordinados por lei e abertos por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conve niados;
- II Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III Pagamento pela prestação de serviços a entidades' de direito privado para execução do programa ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV Aquisição de material permanente e de consumo e do outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V Construção, reforma, ampliação, aquisição ou loca ção de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumen tos da gestão, planejamento, administração e controle das ações ' de saúde;
- VII Desenvolvimento de programas de capacidade e aper feiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII Atendimento de despesas diversas, de caráter ur gente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL Gabinete do Prefeito

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ili mitada.

Art. 17 - As despesas a serem atendidas pela presente' Lei, correrá à conta dos diversos do orçamento corrente.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ETTORE LABANCA
Prefeito